



PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Gilmar Marco Pereira**, brasileiro, portador do RG nº. 49740123, inscrito no CPF sob o nº. 742.596.799-53, residente na Rua Nerci Capelari, nº 373, bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 4.897/2023, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.408.672/0001-57, com sede à Rua Vergílio Antunes Stefanos, bairro Jardim Bela Vista, s/n, nesta cidade de Campos Novos/SC, representada pela sua Presidente **Luciane Aparecida Gomes Raizel**, portador do CPF nº 014.454.759-79, residente e domiciliado à Rua Vergínio Ceni, nº 126, bairro Jardim Bela Vista, resolvem firmar o Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento nº 02/2024, regendo-se pelo disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e art. 39, inciso VI, do Decreto Municipal nº 8.089/2018, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 Fora apresentado ao Poder Executivo solicitação de uso de saldos remanescentes de repasses anteriores para criação de ações e ajuste do plano de trabalho, objetiva-se em contratar uma profissional para a função de Assistente Social 40 horas semanais para suprir as necessidades dos usuários da AMA, instituição que oferece atendimento educacional especializado à população diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nível 1, nível 2 e nível 3, sendo o mesmo público favorecido no Termo de Fomento nº 02/2024.

1.2 Em análise, constatou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada segundo o art. 57 da Lei nº 13.019/2014:

“Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

E o art. 39, inciso VI, do Decreto Municipal nº 8.089/2018:

“Art. 39 Desde que não haja alteração de seu objeto, a administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, que após a solicitação fundamentada da organização da sociedade civil poderá ser revisto para alteração de valores



ou de metas mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, da seguinte forma:

VI - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; ”

1.3 A proposta da OSC está em conformidade com as possibilidades para execução do Termo de Fomento nº 02/2024, sem alteração no objeto e no valor global da parceria. Essa viabilidade é regida pelo disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, como relacionado neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Configura-se como objeto deste Primeiro Apostilamento o remanejamento de vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos da ação “Transporte dos usuários para atendimento na Sede da AMA e transporte dos usuários para as sessões de Equoterapia no Centro de Equoterapia, bem como viagens de estudo, visitas conforme projetos desenvolvidos, apresentações culturais e participações em eventos de datas comemorativas” para seguintes ações e respectivas despesas; “Pagamento Guias INSS Mensal” R\$ 1.975,72, “Pagamento de exames admissionais e demissionais e PPP” R\$ 120,00, “Pagamentos Guia IRPF Mensal” R\$ 1.288,56, “Pagamento Guias FGTS Mensal” R\$ 1.543,12, “Remuneração ao funcionário (vale alimentação). Acrescentar ao salário do funcionário Assistente Social o pagamento do vale alimentação” R\$ 2.120,00, “Contratação de Assistente Social (40h) para garantir acesso aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na legislação complementar. O profissional está preparado para lidar com questões complexas, como pobreza, fome, vulnerabilidade social, abuso, vício, agendamento de consultas, exames, atendimentos especializados e na resistência familiar em busca de atendimento profissional para a pessoa com Autismo, mantendo uma postura profissional de empatia, paciência e resiliência” R\$ 16.024,68, “Pagamento INSS- Segunda parcela INSS” R\$ 493,93, “Rescisão- Férias 1/3-saldo para possíveis rescisões e diferenças salariais” R\$ 530,45, “Remuneração 13º salário- Segunda Parcela” R\$ 213,29, “Pagamento IRPF- Segunda Parcela 13º salário” R\$ 322,14, “Rescisões do contrato de trabalho final do ano - Multa 50% FGTS- saldo para possíveis rescisões e diferenças salariais” R\$ 868,00, “Pagamento FGTS- 2ª parcela 13º salário” R\$ 192,89, “Pagamento FGTS- Adiantamento Primeira parcela 13º salário” R\$ 48,22, “Rescisão- Férias-saldo para possíveis rescisões e diferenças salariais” R\$ 1.607,41, “Remuneração 13º salário - Adiantamento primeira parcela” R\$ 602,78” do Termo de Fomento nº 02/2024:

a) Este é o valor total necessário até o final da vigência desta celebração, não implicará em adição de valor aos repasses já que será usado saldo que já se encontra na conta da



parceria, sendo então executado o objetivo durante os próximos meses da execução do Termo de Fomento nº 02/2024, ou seja, de setembro de 2024 a dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RETIFICAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. Visto que a OSC custeará a solicitação com os saldos já repassados e que encontram-se aplicados na conta desta parceria, cujos dados subscrevemos a seguir: Caixa Econômica Federal: Ag. 0851-3 - C.C 00002059-3, o cronograma de repasse não sofrerá alterações.

3.1.1. Caso os recursos disponíveis se tornem insuficientes, a entidade deverá manter o objeto com valores financeiros próprios, visto que não haverá alteração no valor desta celebração para esta finalidade.

3.2. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 02/2024.

3.3. Alerta-se quanto a impossibilidade de pagamento de despesas anteriores a efetivação do apostilamento desta alteração 01, conforme o Decreto Municipal nº 8.089/2018:

*“Art. 57 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, **vedado**:*

(...)

*III - realizar despesa ou **pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;**” (grifo nosso)*

Interprete neste caso o termo grifado como; vigência do apostilamento deste Termo de Fomento nº 02/2024.

3.4. No mesmo viés, a OSC deve-se observar o artigo 66-A e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 8.089/2018 relacionado acima, conforme segue:

“Art. 66- A As contratações de obras, bens, serviços e pessoal com recursos da parceria devem ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância aos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal e nos termos de regulamento editado pela própria entidade parceira.

Parágrafo único. A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo simplificado de seleção, pautado em critérios objetivos previamente definidos, com a divulgação de edital no sítio eletrônico oficial do Município de Campos Novos concedendo prazo mínimo de 15 dias para a inscrição dos candidatos e a posterior divulgação dos aprovados pela organização da sociedade civil. (Redação acrescida pelo Decreto nº 9335/2023)” (grifo nosso)

Luiz

bo

ff



E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Novos, 11 de setembro de 2024.


MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Luciane Raizel
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
CAMPOS NOVOS - AMA

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonardo Farenatto Vargas CPF: 114.172.519-30
Nome: Maís Kesse CPF: 104.210.568-32

Campos Novos

PREFEITURA

DECRETO Nº 9.693/24 DE 11/09/2024 REGULAMENTA LEI Nº 4.933/2024

Publicação Nº 6418704

DECRETO Nº 9.693/24 DE 11/09/2024
REGULAMENTA LEI Nº 4.933/2024

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) na dotação orçamentária constantes dos Art.º 1 da Lei nº 4.933/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 11 de setembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.933 DE 11/09/2024. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6418699

LEI Nº 4.933 DE 11/09/2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1st. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial nas seguintes dotações no Orçamento vigente do município:

Órgão: 08 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Unidade: 25 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL

08.025.15.451.10.1010-4.4.93.00.00.00.00.00.1.709.0000.0000 – Aplicação Direta Decorrente de Op R\$ 1.000.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos excesso de arrecadação R\$ 1.000.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 11 de setembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

Publicação Nº 6418754

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Gilmar Marco Pereira, brasileiro, portador do RG nº. 49740123, inscrito no CPF sob o nº. 742.596.799-53, residente na Rua Nerci Capelari, nº 373, bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 4.897/2023, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos - AMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.408.672/0001-57, com sede à Rua Vergílio Antunes Stefanos, bairro Jardim Bela Vista, s/n, nesta cidade de Campos Novos/SC, representada pela sua Presidente Luciane Aparecida Gomes Raizel, portador do CPF nº 014.454.759-79, residente e domiciliado à Rua Vergínio Ceni, nº 126, bairro Jardim Bela Vista, resolvem firmar o Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento nº 02/2024, regendo-se pelo disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e art. 39, inciso VI, do Decreto Municipal nº 8.089/2018, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

0.1 Fora apresentado ao Poder Executivo solicitação de uso de saldos remanescentes de repasses anteriores para criação de ações e ajuste do plano de trabalho, objetiva-se em contratar uma profissional para a função de Assistente Social 40 horas semanais para suprir as necessidades dos usuários da AMA, instituição que oferece atendimento educacional especializado à população diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nível 1, nível 2 e nível 3, sendo o mesmo público favorecido no Termo de Fomento nº 02/2024.

0.2 Em análise, constatou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada segundo o art. 57 da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. "

E o art. 39, inciso VI, do Decreto Municipal nº 8.089/2018:

"Art. 39 Desde que não haja alteração de seu objeto, a administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, que após a solicitação fundamentada da organização da sociedade civil poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, da seguinte forma:

VI - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; "

0.3 A proposta da OSC está em conformidade com as possibilidades para execução do Termo de Fomento nº 02/2024, sem alteração no objeto e no valor global da parceria. Essa viabilidade é regida pelo disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, como relacionado neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Configura-se como objeto deste Primeiro Apostilamento o remanejamento de vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos da ação "Transporte dos usuários para atendimento na Sede da AMA e transporte dos usuários para as sessões de Equoterapia no Centro de Equoterapia, bem como viagens de estudo, visitas conforme projetos desenvolvidos, apresentações culturais e participações em eventos de datas comemorativas" para seguintes ações e respectivas despesas; "Pagamento Guias INSS Mensal" R\$ 1.975,72, "Pagamento de exames admissionais e demissionais e PPP" R\$ 120,00, "Pagamentos Guia IRPF Mensal" R\$ 1.288,56, "Pagamento Guias FGTS Mensal" R\$ 1.543,12, "Remuneração ao funcionário (vale alimentação). Acrescentar ao salário do funcionário Assistente Social o pagamento do vale alimentação" R\$ 2.120,00, "Contratação de Assistente Social (40h) para garantir acesso aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na legislação complementar. O profissional está preparado para lidar com questões complexas, como pobreza, fome, vulnerabilidade social, abuso, vício, agendamento de consultas, exames, atendimentos especializados e na resistência familiar em busca de atendimento profissional para a pessoa com Autismo, mantendo uma postura profissional de empatia, paciência e resiliência" R\$ 16.024,68, "Pagamento INSS- Segunda parcela INSS" R\$ 493,93, "Rescisão- Férias 1/3-saldo para possíveis rescisões e diferenças salariais" R\$ 530,45, "Remuneração 13º salário- Segunda Parcela" R\$ 213,29, "Pagamento IRPF- Segunda Parcela 13º salário" R\$ 322,14, "Rescisões do contrato de trabalho final do ano - Multa 50% FGTS- saldo para possíveis rescisões e diferenças salariais" R\$ 868,00, "Pagamento FGTS- 2ª parcela 13º salário" R\$ 192,89, "Pagamento FGTS- Adiantamento Primeira parcela 13º salário" R\$ 48,22, "Rescisão- Férias-saldo para possíveis rescisões e diferenças salariais" R\$ 1.607,41, "Remuneração 13º salário - Adiantamento primeira parcela" R\$ 602,78" do Termo de Fomento nº 02/2024:

a) Este é o valor total necessário até o final da vigência desta celebração, não implicará em adição de valor aos repasses já que será usado saldo que já se encontra na conta da parceria, sendo então executado o objetivo durante os próximos meses da execução do Termo de Fomento nº 02/2024, ou seja, de setembro de 2024 a dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RETIFICAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. Visto que a OSC custeará a solicitação com os saldos já repassados e que encontram-se aplicados na conta desta parceria, cujos dados subscrevemos a seguir: Caixa Econômica Federal: Ag. 0851-3 - C.C 00002059-3, o cronograma de repasse não sofrerá alterações.

3.1.1. Caso os recursos disponíveis se tornem insuficientes, a entidade deverá manter o objeto com valores financeiros próprios, visto que não haverá alteração no valor desta celebração para esta finalidade.

3.2. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 02/2024.

3.3. Alerta-se quanto a impossibilidade de pagamento de despesas anteriores a efetivação do apostilamento desta alteração 01, conforme o Decreto Municipal nº 8.089/2018:

"Art. 57 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, vedado:

(...)

III - realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria; " (grifo nosso)

Interprete neste caso o termo grifado como; vigência do apostilamento deste Termo de Fomento nº 02/2024.

3.4. No mesmo viés, a OSC deve-se observar o artigo 66-A e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 8.089/2018 relacionado acima, conforme segue:

"Art. 66- A As contratações de obras, bens, serviços e pessoal com recursos da parceria devem ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância aos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal e nos termos de regulamento editado pela própria entidade parceira.

Parágrafo único. A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo simplificado de seleção, pautado em critérios objetivos previamente definidos, com a divulgação de edital no sítio eletrônico oficial do Município de Campos Novos concedendo prazo mínimo de 15 dias para a inscrição dos candidatos e a posterior divulgação dos aprovados pela organização da sociedade civil. (Redação acrescida pelo Decreto nº 9335/2023) " (grifo nosso)

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Novos, 11 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE

CAMPOS NOVOS - AMA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____